



DECRETO Nº 2.030/2017

RETIFICA A REDAÇÃO DECRETO Nº 2.029 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a redação do Decreto nº 2.029, de 06 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 06 de novembro de 2017, seção 594, páginas 1 e 2.

I- Onde se lê:

17 de Outubro de 2017,

I- Leia-se, corrija-se e registre-se:

17 de novembro de 2017,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, aos 07 dias de novembro de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 1.422/2017

(DE AUTORIA DO VEREADOR WELBSON FRANCISCO DA SILVA)

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG

O Povo do Município de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Capim Branco, em cumprimento do disposto no artigo 66, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º Em hipótese alguma o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido por qualquer despesa que realizar, ainda que esta decorra do desempenho das atividades voluntárias.

Art. 4º Aplicam-se a esta Lei as definições e regulamentos do serviço voluntário da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.297/2016 de 16 de junho de 2016.

Art. 5º Esta Lei não gera nenhuma despesa aos cofres públicos municipais.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Branco, 07 de novembro de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Capim Branco



ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.422/2017
(DE AUTORIA DO VEREADOR WELBSON FRANCISCO DA SILVA)

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elmo Alves do Nascimento, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, brasileiro(a), (profissão), residente e domiciliado(a) na, inscrito(a) no CPF nº, doravante denominado(a) simplesmente VOLUNTÁRIO(A) vem, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.297/2016 de 16 de junho de 2016 e Lei Municipal nº, de, firmar o presente **“TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO”**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o(a) VOLUNTÁRIO(A) formaliza o seu interesse e sua disponibilidade em prestar serviços voluntários, gratuitos, sem nenhum ônus ao MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 alterada pela Lei Federal nº 13.297/16 e da Lei Municipal nº, cujos serviços voluntários serão prestados junto à Secretaria/Coordenadoria Municipal de, localizada na, e consiste em (descrevê-los).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços voluntários referidos na cláusula anterior serão prestados em dias e horários estabelecidos de comum acordo entre o(a) VOLUNTÁRIO(A) e o responsável pelo setor onde os serviços voluntários serão desempenhados, mediante prévia aprovação do titular da Secretaria Municipal de e compatibilizem-se com o horário e as características de funcionamento do órgão/setor público onde os serviços voluntários serão prestados.

Parágrafo Único – O(A) VOLUNTÁRIO(A) obedecerá e obrigatoriamente acatará todas as normas internas vigentes na unidade de prestação dos serviços voluntários, bem como executará as atividades elencadas na cláusula primeira, com zelo, responsabilidade e de forma satisfatória, acatando sempre todas as orientações que lhe forem repassadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



O presente Termo vigorará pelo prazo de meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante prévio aviso no prazo mínimo de trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Matozinhos/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da Lei Federal nº 9.608/98, alterada pela Lei Federal nº 13.297/16 e da Lei Municipal nº, as atividades desempenhadas pelo(a) VOLUNTÁRIO(A) não geram qualquer direito a remuneração ou a qualquer espécie de contraprestação ao(à) VOLUNTÁRIO(A), não caracterizando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, locação de serviços ou vínculo de qualquer outra natureza, diversa da meramente filantrópica e graciosa estipulada neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Capim Branco, de de

MUNICÍPIO

VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA